



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.842, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Teresópolis.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 1º. A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. Poderão ser beneficiadas por esta Lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, art. 23, da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta lei será fixado por meio de decreto.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, a Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher promoverá:

I - abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- a)** o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- b)** os laudos dos técnicos da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher;
- c)** a qualificação do (a) beneficiário (a) e seus filhos, quando houver;
- d)** o valor e o prazo de concessão do benefício;
- e)** informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- f)** informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =